

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Incluir, onde couber, o Artigo abaixo.

“Art. ... A diária, devida aos servidores integrantes das carreiras contempladas por esta Lei, corresponderão a 1/30 (um trinta avos) da parcela fixa da remuneração para eles prevista, considerando-se, para esse efeito, o maior valor de vencimento básico aplicável ao respectivo cargo.”

JUSTIFICATIVA

Busca-se, com a presente emenda, reajustar o valor das diárias percebidas pelos integrantes das carreiras de que trata esta Lei a patamares dignos. Ressalte-se que a ação, freqüentemente conjunta, entre os servidores distribuídos pelas áreas de fiscalização e representantes do Ministério Público ocasionam situações de discrepância que necessitam de imediata correção, visto que as diárias previstas para os membros do parquet superam em ampla margem a destinada aos servidores do Poder Executivo.

Se aceita a emenda aqui sugerida, tal abismo será pelo menos mitigado, evitando-se que servidores envolvidos em tarefas que se complementam merecem, para a mesma finalidade, tratamento tão diferenciado.

Em homenagem a tais argumentos, pede-se o apoio decidido dos nobres Pares quando da tramitação da matéria.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**